



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1094/2012

“Altera o Anexo II da Lei 700/2004, que dispõe sobre o Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia e dá outras providências”.

Rudi Paetzold, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo II, da Lei Municipal nº. 700/2004, que dispõe sobre o Quadro de Servidores da Câmara Municipal, que passa a vigor com a redação respectivamente descrita no Anexo I, parte integrante e indissociável desta Lei.

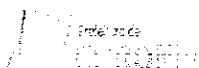
Art. 2º - O enquadramento dos servidores da Câmara Municipal obedecerá às especificações contidas no Anexo I, parte integrante desta Lei, observado o reajuste igualitário de salários em 6,5% a título de recomposição de perda de poder aquisitivo anual de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia/MS, em 04 de maio de 2012.


RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

**Registrada,
Publicada por Afixação,
Em 04.05.2012.**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1094/2012

ANEXO I

ANEXO II - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO			
CARGOS	SIMBOLO	QUANT.	VALOR
CONSULTOR TÉCNICO JURÍDICO	CC-1	02	2.109,70
ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA	CC-2	02	1.757,25
CONTADOR	CC-3	01	1.757,25
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	CC-4	01	1.581,52
ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO	CC-5	01	1.757,25
DIRETOR (A) DE SECRETARIA	CC-6	01	1.464,37
ASSESSOR DE IMPRENSA	CC-7	01	937,20
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	CC-8	02	937,20
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	CC-9	05	890,34
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	CC-10	03	693,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia/MS, em 04 de maio de 2012.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO
SUL**

DECRETO Nº 024/2012
DE 26 DE ABRIL DE 2012

APROVA DESMEMBRAMEN-
TO
DE IMÓVEL QUE MENCIONA

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

An. 1º - Fica aprovada, em conformidade com o Processo Administrativo, nº 014/2012, de 05 de abril de 2012, o desmembramento da imóvel urbano, denominando pela fração do lote nº 05, da quadra nº 22; Bairro-Centro localizado no município de Coronel Sapucaia-MS, confrontando-se ao norte com a fração do mesmo lote (15,00m), ao Sul com a rua: João Ponce de Arruda (15,00m) a leste com a fração do mesmo lote (20,00) e a oeste com a rua Adolfo do Amaral (20,00m), e com a qual se subdivide no seguinte:

Fração do lote nº 05(A1): de propriedade da Sr.(a) ROSANA PEDROSO FAVARO DE OLIVEIRA, confrontando-se ao norte com a fração do mesmo lote nº 05 (B1) - (15,00m), a leste com a fração do mesmo lote (7,40m), e a oeste com a rua Adolfo do Amaral, para onde faz frente (7,40m).

Fração do lote nº 05(B1): de propriedade da Sr.(a) ROSANA PEDROSO FAVARO DE OLIVEIRA, confrontando-se ao norte com a fração do mesmo lote nº 05 (A1) (15,00m), ao sul com a rua João Ponce de Arruda - (15,00m), a leste com a fração do mesmo lote (12,60m), e a oeste com a rua Adolfo do Amaral, para onde faz frente (12,60m).

Coronel Sapucaia-MS, 26 de Abril de 2012.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

Registrado
Publicado por afixação
Em 26.04.2012

DECRETO Nº 023/2012

De 26 de abril de 2012.

"NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Rudi Paetzold, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeadas para comporem o Conselho Municipal de Cultura, instituído pela Lei Municipal nº 814, de 01 de junho de 2006, para o mandato de 02(dois) anos, a partir desta data, os seguintes membros:

Representantes do Poder Público Municipal:
- Amélia Flores Prestes - Assessora Técnica
- Milda Beatriz Cavanha Recalde - Diretor de Departamento

Representante do Poder Legislativo Municipal:
- Ráberta Pereira de Oliveira - Vereador
- Felix Amado Soares - Vereador

Representantes da Sociedade Civil Organizada:
- Patrícia Bender - Artesã
- Márcia Luiz Tertuliano - Líderes Club Binacional
- Patrícia Angélica Longa Tertuliano - Líderes Club Binacional
- Sandra Maria Lima de Souza - Artesã.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, 26 de abril de 2012.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

Registrada,
Publicada por Afixação,
Em 26/04/2012.

LEI MUNICIPAL Nº 1093/2012

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convenção e termos de ajuste na âmbito de seus interesses com o Clube de Lazer Parafra da Fronteira de Coronel Sapucaia/MS"

Rudi Paetzold, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, no exercício de 2012, Convenções e Termos de Ajuste de concessão de auxílios e subvenções, de que trata a inciso XIII do artigo 69 da Lei Orgânica da Município de Coronel Sapucaia/MS, com o CLUBE DE LAÇO PORTÃO DA FRONTEIRA, CNPJ 01.989.169/0001-89, na valor total correspondente até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Parágrafo único: O Poder Executivo remeterá cópia de cada convênio celebrada à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia/MS, em 04 de maio de 2012.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

Registrada,
Publicada por Afixação,
Em 04.05.2012.

LEI MUNICIPAL Nº 1092/2012

"DESAFETA ÁREA URBANA NA VILA INDUSTRIAL RUA ALCIR GONÇALVES BONETE COM RAMONA C. FLORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Rudi Paetzold, Prefeito Municipal de

Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada o Poder Executivo Municipal, desafetar a área urbana da Município de Coronel Sapucaia, localizada na Vila Industrial, entre as ruas Alcir Gonçalves Bonete com Ramona C. Flores, com área de 10x10 metros perfazendo um total de 100,00m², conforme coordenadas 23º 15' 24,38"S e 55º 33' 08,77" O, ficando destinados para implantação de uma estação elevatória para bombeamento do esgoto sanitário.

Art. 2º - A referida área será destinada para uso da SANESUL, com Termo de Cessão de Uso do Solo, por um período de 30 anos, conforme Convenção de Cooperação nº 007/2009, que tem por objetivo a prestação de serviços de saneamento básico de acordo com o mapa de localização, projeto de instalação e funcionamento em anexo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia/MS, em 04 de maio de 2012.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

Registrada,
Publicada por Afixação,
Em 04/05/2012.

LEI MUNICIPAL Nº 1094/2012

"Altera o Anexo II da Lei 700/2004, que dispõe sobre o Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia e dá outras providências".

Rudi Paetzold, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo II, da Lei Municipal nº 700/2004, que dispõe sobre o Quadro de Servidores da Câmara Municipal, que passa a vigor com a redação respectivamente descrita no Anexo I, parte integrante e indissociável desta Lei.

Art. 2º - O enquadramento dos servidores da Câmara Municipal obedecerá às especificações contidas no Anexo I, parte integrante desta Lei, observado o reajuste igualitário de salários em 6,3% a título de recomposição de perda de poder aquisitivo anual de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia/MS, em 04 de maio de 2012.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

Registrada,
Publicada por Afixação,
Em 04.05.2012.

CC-9 05 890,34
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II
EC-10 03 693,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia/MS, em 04 de maio de 2012.

LEI MUNICIPAL Nº 1095/2012

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar Programas de Habitação de Interesse Social.

Rudi Paetzold, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar aporte financeiro, sob forma de recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis apontados no processo de produção de unidades habitacionais, bem como a doação de imóveis ou direitos a ele relativos, pertencentes ao patrimônio público municipal para implementação dos Programas de Habitação de Interesse Social.

Parágrafo Primeiro - As áreas a serem utilizadas deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infraestrutura necessária, de acordo com as pasturas municipais.

Parágrafo Segundo - As unidades habitacionais que serão construídas no âmbito deste Programa ficarão isentas da pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas.

Art. 2º - Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver órgãos, secretarias e autarquias.

Parágrafo Único - Poderão ser integradas ao projeto outras entidades, mediante ajuste, desde que tragam ganhos para a produção, execução e gestão deste processo, a qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível, áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando a atendimento às famílias de baixa renda do Município.

Art. 3º - Só poderão ingressar no programa famílias residentes no município, após constatação da área social de que estas se enquadram nos critérios do Programa.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revagam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 1044 de 21 de dezembro de 2011 e 1085 de 09 de março de 2012

Coronel Sapucaia - MS, 17 de maio de 2012.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

Registrada,
Publicada por afixação,
Em 17/05/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
EXTRATO DE CONTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 012/2012

vo tem fundamento legal no inciso II do §1º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores com justificativa.

DO PRAZO: O prazo de vigência do Contrato será rogado por mais 30 (trinta) dias, com vigência a 27 de Abril de 2012.

Data da Assinatura: 25 de Abril de 2012.
Assinam: Sr. Rudi Paetzold (Prefeito Municipal) e Sr. Jesus Ribolito (Cirumed Comercio Ltda)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL CAIA

EXTRATO DE CONTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO Nº 014/2012
PROCESSO: Nº 008/2012

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 001/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia empresa Stock Diagnostica Ltda

Objeto: Constitui abjeta do presente Termo A alteração do Cláusula QUARTA - Do Prazo da nº 014/2012, em atendimento ao despacho do Município.

Fundamenta Legal: Do Prazo: D presente Termo tem fundamento legal no inciso II do §1º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores com justificativa.

DO PRAZO: D prazo de vigência do Contrato será rogado por mais 30 (trinte) dias, com vigência a 27 de Abril de 2012.

Data da Assinatura: 25 de Abril de 2012.
Assinam: Sr. Rudi Paetzold (Prefeito Municipal) Carlos Roberto Menani (Stock Diagnostica Ltda)

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 092/2012
Processo nº 053/2012

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia empresa VIA SETEINDUSTRIA E COMER CONFECCOES LTDA - ME

Objeto: tem por objetivo a seleção de propostas à contratação de empresa especializada para curso na área de costuro industrial, em atendimento solicitação da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social através da programação -CRAS, em medidas com o detalhamento contida no PROJ QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL e Anexa I ta de preços, parte integrante de licitação em cp. Dotação Orçamentária: 08-08.04-08.243.00 3.3.90.39.00

Valor: R\$ 29.949,10 (vinte e nove mil e novecentos e nove reais e dez centavos)
Vigência: 19/04/2012 à 18/06/2012

Data da Assinatura: 19/04/2012
Fundamenta Legal: Lei 8.666/93 e 18.520/02

Assinam: Rudi Paetzold, pelo contratante e Aguiar, pela contratada (VIA SETEINDUSTRIA MERCIO DE CONFECCOES LTDA - ME)

LEI MUNICIPAL Nº 1095/2012

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar Programas de Habitação de Interesse Social.

Rudi Paetzold, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal a realizar aporte financeiro, sob forma de recursos ou serviços economicamente mensuráveis apontados no processo de produção de unidades habitacionais, bem como a doação de imóveis ou direitos a ele pertencentes ao patrimônio público municipal para implementação dos Programas de Habitação de Interesse Social.



COMITÊ DE DISTRITO FRONTEIRA - 2012/2013
CORONEL SAPUCAIA- MS. CEP- 79.995-000

Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, desafetar a área urbana do Município de Coronel Sapucaia, localizada na Vila Industrial entre as ruas Alcyr Gonçalves Bonete com Ramona C. Flores, com área de 10x10 metros perfazendo um total de 100,00m², conforme coordenadas 23° 15' 24,38"S e 55° 33' 08,77" O, ficando destinados para implantação de uma estação elevatória para bombeamento do esgotamento sanitário.

Art. 2º - A referida área será destinada para uso da SANESUL, com Termo de Cessão de Uso do Solo, por um período de 30 anos, conforme Convênio de Cooperação nº 007/2009, que tem por objetivo a prestação de serviços de saneamento básico de acordo com o mapa de localização, projeto de instalação e funcionamento em anexo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia/MS, em 04 de maio de 2012.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

Registrada,
Publicada por Afixação,
Em 04/05/2012.

LEI MUNICIPAL Nº 1094/2012

"Altera o Anexo II da Lei 700/2004, que dispõe sobre o Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia e dá outras providências".

Rudi Paetzold, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo II, da Lei Municipal nº 700/2004, que dispõe sobre o Quadro de Servidores da Câmara Municipal, que passa a vigor com a redação respectivamente descrita no Anexo I, parte integrante e indissociável desta Lei.

Art. 2º - O enquadramento dos servidores da Câmara Municipal obedecerá às especificações contidas no Anexo I, parte integrante desta Lei, observado o reajuste igualitário de salários em 6,5% a título de recomposição de perda de poder aquisitivo anual de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia/MS, em 04 de maio de 2012.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

Registrada,
Publicada por Afixação,
Em 04.05.2012.

CC-9 05 890,34
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II
CC-10 03 693,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia/MS, em 04 de maio de 2012.

LEI MUNICIPAL Nº 1095/2012

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar Programas de Habitação de Interesse Social.

Rudi Paetzold, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar aporte financeiro, sob forma de recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis apontados no processo de produção de unidades habitacionais, bem como a doação de imóveis ou direitos a ele relativos, pertencentes ao patrimônio público municipal para implementações dos Programas de Habitação de Interesse Social.

Parágrafo Primeiro - As áreas a serem utilizadas deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infraestrutura necessária, de acordo com as posturas municipais.

Parágrafo Segundo - As unidades habitacionais que serão construídas no âmbito deste Programa ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas.

Art. 2º - Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver órgãos, secretarias e autarquias.

Parágrafo Único - Poderão ser integradas ao projeto outras entidades, mediante ajuste, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível, áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento as famílias de baixa renda do Município.

Art. 3º - Só poderão ingressar no programa famílias residentes no município, após constatação da área social de que estas se enquadram nos critérios do Programa.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 1044 de 21 de dezembro de 2011 e 1085 de 09 de março de 2012

Coronel Sapucaia - MS, 17 de maio de 2012.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

Registrada,
Publicada por afixação,
Em 17/05/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
EXTRATO DE CONTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 012/2012

vo tem fundamento legal no inciso II do §1º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e justificativa.

DO PRAZO: O prazo de vigência do Contrato será prorrogado por mais 30 (trinta) dias, com vigência a partir de 27 de Abril de 2012.

Data da Assinatura: 25 de Abril de 2012.

Assinam: Sr. Rudi Paetzold (Prefeito Municipal) e o Sr. Eiri de Jesus Ribeiro (Ciromed Comercio Ltda)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ADITIVO Nº 014/2012
PROCESSO Nº 008/2012

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2012

Partes: Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia/MS e a empresa Stock Diagnostica Ltda

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Cláusula QUARTA - Do Prazo do Contrato nº 014/2012, em atendimento ao despacho do Prefeito Municipal.

Fundamento Legal: Do Prazo: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no inciso II do §1º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e justificativa.

DO PRAZO: O prazo de vigência do Contrato será prorrogado por mais 30 (trinta) dias, com vigência a partir de 27 de Abril de 2012.

Data da Assinatura: 25 de Abril de 2012.

Assinam: Sr. Rudi Paetzold (Prefeito Municipal) e o Sr. Carlos Roberto Menani (Stock Diagnostica Ltda)

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 092/2012

Processo nº 053/2012

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2012

Partes: Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia/MS e a empresa VIA SETEINDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA -ME

Objeto: tem por objetivo a seleção de propostas visando à contratação de empresa especializada para ministrar curso na área de costura industrial, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social através do programa -CRAS, em conformidade com o detalhamento contido no PROJETO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL e Anexo I - proposta de preços, parte integrante da licitação em epígrafe. Dotação Orçamentária: 08.08.04-08.243.008-2.133-3.3.90.39.00

Valor: R\$ 29.949,10 (vinte e nove mil e novecentos e quarenta e nove reais e dez centavos)

Vigência: 19/04/2012 à 18/06/2012

Data da Assinatura: 19/04/2012

Fundamento Legal: Leis 8.666/93 e 10.520/02

Assinam: Rudi Paetzold, pela contratante e Luiz de Aguiar, pela contratada (VIA SETEINDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA -ME)

LEI MUNICIPAL Nº 1095/2012

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar Programas de Habitação de Interesse Social.

Rudi Paetzold, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar aporte financeiro, sob forma de recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis apontados no processo de produção de unidades habitacionais, bem como a doação de imóveis ou direitos a ele relativos, pertencentes ao patrimônio público municipal para implementações dos Programas de Habitação de Interesse